

LEI Nº 1.552, DE 08 DE JUNHO DE 2006

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.238/1999

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1238/1999 terá a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Ouro Branco, obrigadas a prestarem atendimento aos usuários dos serviços bancários em tempo razoável.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por tempo razoável para o atendimento:

I - Até 15(quinze) minutos em dias normais;

II - Até 20 (vinte) minutos em véspera ou feriados prolongados;

III - Até 30(trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento no disposto nos incisos II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia, e transmissão de dados.

§ 3º - O tempo máximo de atendimento a que se refere este artigo somente poderá ser exigido se não houver interrupção no fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica, ou transmissão de dados.”

Art. 2º Ao artigo 2º será acrescentado mais um parágrafo, passando o parágrafo único a ser o § 1º. O § 2º, terá a seguinte redação.

“§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas de atendimento.”

Art. 3º Ao art. 4º será acrescentado parágrafos 1º e 2º, que terão a seguinte redação:

“§ 1º - Para comprovação da denúncia necessário se fará a apresentação de bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§ 2º - Deverá ser afixado, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do Setor competente que receberá as denúncias.”

Art. 4º Ao art. 5º será acrescentado inciso IV, que terá a seguinte redação:

IV- Após a aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores, em havendo nova infração a qualquer dos itens dispostos nesta lei, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido ao estabelecimento bancário, por prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de junho de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 14/2006, de autoria do Vereador Edísio Rufino Tôrres"